



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Site: www.ifpi.edu.br

EDITAL 42/2023 - PROEN/REI/IFPI, de 30 de outubro de 2023.

Dispõe sobre o Edital do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) para ingresso na Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma Integrada, para o primeiro semestre letivo do ano de 2024, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ , torna público o presente Edital contendo as normas e os procedimentos referentes à realização das inscrições, seleção e classificação dos candidatos para preenchimento de **575 vagas**, ofertadas para o primeiro semestre letivo de 2024, nos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, na forma Integrada, nos campus Campo Maior, Cocal, Floriano, Oeiras, Parnaíba, Pio IX, São Raimundo Nonato, Teresina Central, Teresina Zona Sul, Uruçuí e Valença.

CRONOGRAMA DO PROEJA 2024.1	
ATIVIDADE	PERÍODO
DIVULGAÇÃO DO EDITAL	30/10/2023
Prazo para solicitação do nome social	31/10/2023
Resultado preliminar da solicitação de nome social	01/11/2023
Recurso referente ao resultado preliminar da solicitação de nome social	03/11/2023
Resultado final da solicitação de nome social	06/11/2023
Período de inscrições	06/11/2023 a 15/12/2024
Prazo para solicitação de heteroidentificação	06/11/2023 a 15/12/2024

Resultado preliminar da solicitação de heteroidentificação	19/12/2023
Recurso referente ao resultado preliminar da solicitação de heteroidentificação	20/12/2023
Resultado final da heteroidentificação	21/12/2023
Resultado Preliminar PROEJA 2024.1	04/01/2024
Recurso referente ao Resultado Preliminar	05/01/2024
Resultado Final do PROEJA 2024.1	Até 06/01/2024
Matrícula dos candidatos aprovados	Conforme calendário de cada <i>campus</i> do IFPI

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMANARES

1.1 Caberá ao candidato fazer o acompanhamento deste Edital no sítio do IFPI (www.ifpi.edu.br) e na portaria do *campus*.

1.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais **não poderá alegar desconhecimento**.

1.3 A realização do Processo Seletivo ficará sob a responsabilidade da **Comissão Geral de Seleção do PROEJA/Pró-Reitoria de Ensino**, a qual encaminhará à Diretoria de Comunicação deste IFPI as informações necessárias para a divulgação dos resultados, além de providenciar e coordenar as ações inerentes à sua execução.

1.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam este Edital, bem como a verificação dos documentos exigidos para efetivação da matrícula e acompanhamento de publicações e eventuais alterações referentes ao processo seletivo no sítio do IFPI (www.ifpi.edu.br).

2 DOS CURSOS

2.1 Os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos serão oferecidos somente a quem já tenha concluído ou esteja concluindo o Ensino Fundamental (ou equivalente) no ano letivo de 2023, em estabelecimento de ensino devidamente reconhecido (art. 36-C, inciso I, da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), nos termos do artigo 1º; II, do Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, que institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA e artigo 4º; § 1º; I, do Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências.

2.1.1 Nos cursos da forma Integrada na modalidade de Jovens e Adultos, o aluno, em até 3 anos conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do curso, com matrícula única neste Instituto, concluirá simultaneamente uma habilitação profissional técnica ou qualificação profissional e o ensino médio.

2.2 Para participar dos cursos do Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA o candidato deverá possuir os seguintes pré-requisitos:

a) Ter concluído o Ensino Fundamental (antigo ginásio ou 1º grau) ou estar concluindo o 9º Ano do Ensino Fundamental (antiga 8ª Série);

b) Ter idade mínima de 18 anos (até a data de início das aulas);

c) Não possuir o Ensino Médio Completo.

3 DAS VAGAS

3.1 O Edital do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) destina-se ao preenchimento das vagas constantes no **ANEXO II**, pelos candidatos aprovados.

3.2 Nos cursos em que houver quantidade de inscritos menor ou igual ao número de vagas disponíveis, não haverá processo de seleção, portanto, os candidatos terão suas matrículas efetivadas diretamente.

4 DO SISTEMA DE COTAS

4.1 Em atendimento às disposições contidas na Lei nº 12.711/2012 e no Decreto nº 7.824/2012, em cada curso, por turno, 50% (cinquenta por cento) das vagas serão destinadas aos candidatos da rede pública de ensino.

4.1.1 Considera-se escola pública a instituição pública criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público na forma do que dispõe o art. 19, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

4.2 Os candidatos interessados em concorrer às vagas destinadas aos egressos de escola pública, na forma do subitem 4.1, deverão atentar ao que segue:

I. Na forma Integrada, exige-se que o candidato tenha cursado **TODO o Ensino Fundamental em escola pública**. Entende-se por **TODO o Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano**;

4.2.1 Poderão também concorrer às vagas de que trata o subitem 4.1 os candidatos que:

I. tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental em escolas públicas no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

II. tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja);

III. tenham obtido certificado de Exames de Certificação de Competências; ou

IV. tenham obtido certificado de Avaliação de Jovens e Adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

4.3 **NÃO poderão concorrer às vagas reservadas ao sistema de cotas** para escolas públicas os estudantes que tenham, em algum momento:

I. cursado, em escolas particulares, parte do Ensino Fundamental, ainda que amparado com bolsas integrais de estudo ou parciais, de acordo com o disposto no art. 5º, §1º, da Portaria Normativa nº 18, do Ministério da Educação, de 11 de outubro de 2012;

II. cursado, em escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, parte do Ensino Fundamental.

4.3.1 Conforme art. 19, incisos II e III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são classificadas como instituições de ensino privadas as escolas particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas, as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

4.4 Das vagas destinadas aos candidatos egressos de escola pública de que trata o subitem 4.1, 50% (cinquenta por cento) serão reservadas aos candidatos com renda familiar bruta inferior ou igual a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) per capita, garantindo-se:

I. aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas o percentual de 73,65% (IBGE) do total de vagas apurado após a aplicação do item 4.5, caput;

II. às pessoas com deficiência o percentual de 10,28% (resultante de pessoas com deficiência moderada e grave, no Estado do Piauí, de acordo com o Censo Demográfico 2010 do IBGE) incidente sobre o total de vagas apurado após a aplicação do inciso I (SC2, SC2-PcD, SC3 e SC3-PcD);

III. Considerar-se-á o valor do salário mínimo nacional de R\$ 1.320,00 (mil e trezentos e vinte reais, a partir de 1º de maio de 2023, de acordo com a Medida Provisória nº 1.172/2023, de 01 de maio de 2023.

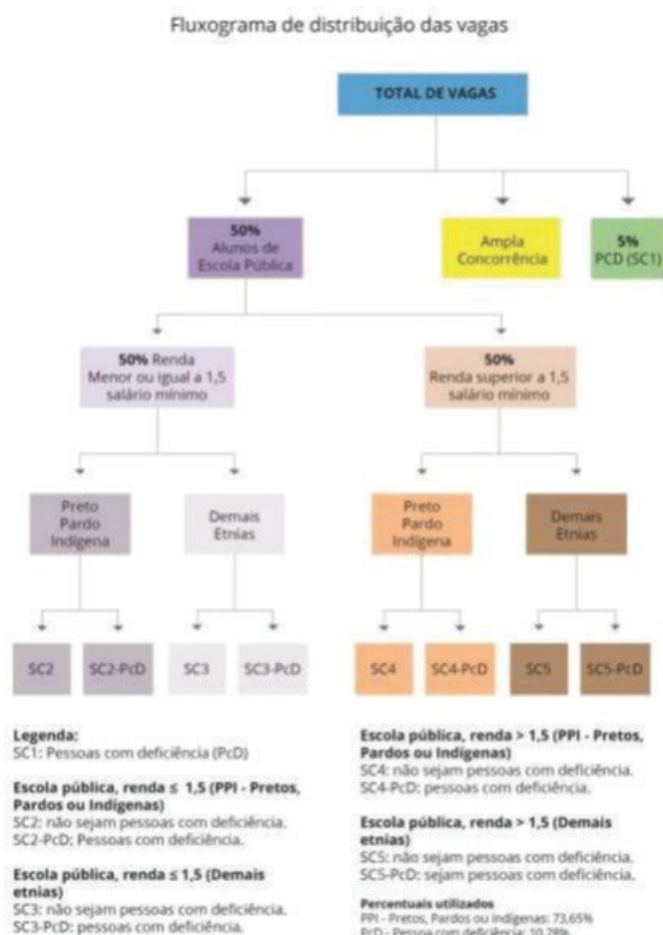
4.5 Das vagas destinadas aos candidatos egressos de escola pública de que trata o subitem 4.1, 50% (cinquenta por cento) serão reservadas aos candidatos com renda familiar bruta superior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) per capita, garantindo-se:

I. aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas o percentual de 73,65% (IBGE) do total de vagas apurado após a aplicação do item 4.5, caput;

II. às pessoas com deficiência o percentual de 10,28% (resultante de pessoas com deficiência moderada e grave, no Estado do Piauí, de acordo com o Censo Demográfico 2010 do IBGE) incidente sobre o total de vagas apurado após a aplicação do inciso I (SC4, SC4-PcD, SC5 e SC5-PcD).

4.6 Das vagas ofertadas no Processo Seletivo do PROEJA 2024.1, 5% do total serão destinadas a pessoas com deficiência, não oriundos de escola pública, independente da renda e etnia (SC1).

4.7 O fluxograma abaixo apresenta a distribuição das vagas reservadas aos sistemas de cotas:



4.7.1 Conforme preceitua o art. 7º da Portaria Normativa nº 18, do Ministério da Educação, de 11 de outubro de 2012, para os efeitos deste Edital, a renda familiar mensal per capita (“renda familiar por pessoa”) será apurada de acordo com os seguintes procedimentos:

I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no PROEJA 2024.1;

II. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do subitem 4.7.1; e

III. Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do subitem 4.7.1 pelo número de pessoas da família do candidato.

4.7.2 No cálculo referido no inciso I do subitem 4.7.1, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

4.7.3 Estão excluídos do cálculo de que trata o subitem 4.7.1:

I. os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II. os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados a população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

4.8 Os candidatos aprovados, inscritos nas vagas destinadas aos sistemas de cotas, a que se refere o subitem 4.1 deste Edital, deverão apresentar, NO PERÍODO DA MATRÍCULA, os documentos comprobatórios descritos no **ANEXO VI**, conforme o caso, no campus onde se inscreveu.

4.9 No ato da matrícula, os candidatos que não se adequarem aos requisitos autorizativos da participação no sistema de cotas serão eliminados.

5 DO DETALHAMENTO DO SISTEMA DE COTAS

5.1 Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas aos sistemas de cotas deverão observar atentamente o detalhamento abaixo:

5.1.1 SC1-PcD: concorrerão às vagas os candidatos que sejam pessoas com deficiência, não oriundos de escola pública, independente da renda e etnia.

5.1.2 SC2: concorrerão às vagas os candidatos que sejam egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, e que não sejam pessoas com deficiência.

5.1.3 SC2-PcD: concorrerão às vagas os candidatos que sejam egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, e que sejam pessoas com deficiência.

5.1.4 SC3: concorrerão às vagas os candidatos que sejam egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita, não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (demais etnias), e que não sejam pessoas com deficiência.

5.1.5 SC3-PcD: concorrerão às vagas os candidatos que sejam egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita, não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (demais etnias), e que sejam pessoas com deficiência.

5.1.6 SC4: concorrerão às vagas os candidatos que sejam egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário-mínimo per capita, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, e que não sejam pessoas com deficiência.

5.1.7 SC4-PcD: concorrerão às vagas os candidatos que sejam egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário-mínimo per capita, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, e que sejam pessoas com deficiência.

5.1.8 SC5: concorrerão às vagas os candidatos que sejam egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário-mínimo per capita, não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (demais etnias), e que não sejam pessoas com deficiência.

5.1.9 SC5-PcD: concorrerão às vagas os candidatos que sejam egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário-mínimo per capita, não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (demais etnias), e que sejam pessoas com deficiência.

5.2 O candidato poderá identificar o sistema de cotas ao qual poderá concorrer, segundo o quadro abaixo:

COTA	PcD (Pessoa com Deficiência)	EGRESSO DE ESCOLA PÚBLICA	RENDA ≤ 1,5 Salário Mínimo	RENDA ≥ 1,5 Salário Mínimo	PPI (Preto, Pardo e Indígena)	NÃO PPI (Demais Etnias)
SC1	SIM					
SC2		SIM	SIM		SIM	
SC2 - PcD	SIM	SIM	SIM		SIM	
SC3		SIM	SIM			SIM
SC3 - PcD	SIM	SIM	SIM			SIM
SC4		SIM		SIM	SIM	
SC4 - PcD	SIM	SIM		SIM	SIM	
SC5		SIM		SIM		SIM
SC5 - PcD	SIM	SIM		SIM		SIM

5.3 É considerada pessoa com deficiência (PcD) a que se enquadra nas seguintes categorias (conforme Decreto Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999):

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho.

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

6 DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente na forma presencial, conforme cronograma do certame, no campus de interesse do candidato.

6.2 Antes de realizar a inscrição, o candidato deverá ter conhecimento deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

6.3 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar as originais e cópias dos seguintes documentos:

a) Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental ou Declaração de Ensino Fundamental acompanhada de Histórico Escolar;

b) Carteira de Identidade, preferencialmente, ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Passaporte ou Carteira Profissional;

c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Documento comprobatório de renda familiar bruta mensal, conforme **anexo III (obrigatório aos candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio *per capita*))**;

6.4. O candidato deverá preencher o Questionário Socioeconômico e Cultural que será entregue no ato da inscrição.

6.5. O candidato é o **único responsável** pelo correto preenchimento e conferência dos dados no processo de inscrição, **não podendo imputar à Comissão Local, à Comissão Geral do Seletivo do PROEJA/Pró-Reitoria de Ensino, nem ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**, equívocos nos dados.

6.6. O candidato somente poderá concorrer com um único número de inscrição, independente do sistema de vagas.

6.7. Após a efetivação da inscrição, não será permitida a troca da opção do Curso/Turno/ *Campus*.

7 DA SOLICITAÇÃO DO NOME SOCIAL

7.1 De acordo com o Decreto nº 8.727/2016 e a Resolução nº 032/2018 – Conselho Superior/IFPI, fica assegurado ao candidato transgênero, travesti ou transexual o direito de ser tratado pelo gênero e pelo nome social durante a realização de todas as etapas do Exame Classificatório, desde que observado o procedimento disposto no item 7.2.

7.1.1 Nome social é a designação pela qual a pessoa transgênero, travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida.

7.1.2 Identidade de gênero é a dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

7.2 O candidato deverá preencher o Requerimento anexo e juntar as cópias dos seguintes documentos, conforme cronograma do certame:

I. Preencher o requerimento de solicitação de uso de nome Social - **ANEXO IV**.

II. Carteira de Identificação de Nome Social, nos termos da Lei Ordinária nº 5.916/2009 e do Decreto nº 14.602/2001, ambos do Estado do Piauí;

III. Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato;

7.3 O candidato que não anexar os documentos listados conforme subitem 7.2, terá seu pedido de utilização do nome social indeferido.

7.4 Todas as publicações referentes ao seletivo serão divulgadas com o nome social, pelo qual o candidato previamente optou na forma estabelecida neste Edital.

8 DA ANÁLISE DO QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO

8.1 Os candidatos serão selecionados mediante análise de **Questionário Socioeconômico**, preenchido no ato da inscrição presencial.

8.1.1 Caso haja um número de candidatos, maior que o quantitativo de vagas, após o encerramento do período das inscrições, os questionários serão avaliados para classificar os candidatos.

8.1.2 A análise do Questionário Socioeconômico deverá ser realizada pelo Serviço Social do Campus o qual o candidato está inscrito ou setor equivalente.

8.2 A pontuação nos itens do Questionário Socioeconômico se dará através da análise de vulnerabilidade socioeconômica de cada candidato. Os critérios a serem avaliados são:

- a) Renda familiar per capita;
- b) Composição familiar;
- c) Condições de moradia;
- d) Vivência profissional e escolar;
- e) Idade;
- f) Tempo fora da escola;
- g) Expectativas e Motivações do candidato

8.3 Para a classificação, será considerado o somatório dos pontos obtidos nos itens do **Questionário Socioeconômico**, atribuídos conforme os critérios contidos no subitem 8.2.

8.4 Ocorrendo o empate no total de pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

- a) estiver maior tempo fora da escola;
- b) apresentar maior idade.

8.5 O preenchimento das vagas será feito em ordem decrescente de pontuação, obedecendo ao quantitativo de vagas estabelecido para cada curso, ordenados por curso/modalidade/cota, conforme **Quadro de vagas - ANEXO II**.

8.6 O resultado obedecerá à ordem decrescente de pontuação da nota de classificação, sendo os candidatos ordenados por curso/modalidade.

9 DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO AOS CANDIDATOS QUE CONCORRERÃO ÀS COTAS PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS.

9.1 O processo de Heteroidentificação consistirá exclusivamente em análise fenotípica do candidato autodeclarado preto ou pardo, pela Comissão, a ser realizada através de filmagem e documentos de identificação no momento da **inscrição presencial**.

9.2 A Comissão verificará se o candidato atende aos critérios fenotípicos que o identificam como preto ou pardo, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada.

9.3 Para os candidatos indígenas a análise pela Comissão, será realizada através de filmagem, documentos de identificação, declaração de vínculo com a comunidade indígena à qual pertença ou outro documento emitido por órgãos públicos que contenham informações pertinentes à sua condição indígena, submetidos pelo candidato autodeclarado no momento da matrícula presencial, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada.

9.4 Obrigatoriamente, os candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas passarão por um procedimento de heteroidentificação, que consiste em uma análise a ser realizada por uma Banca de Validação de Autodeclaração Étnico-racial, conforme às cotas discriminadas a seguir:

SC2: concorrerão às vagas os candidatos que sejam egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, e que não sejam pessoas com deficiência.

SC4: concorrerão às vagas os candidatos que sejam egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário mínimo per capita, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, e que não sejam pessoas com deficiência.

SC2-PcD: concorrerão às vagas os candidatos que sejam egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, e que sejam pessoas com deficiência.

SC4-PcD: concorrerão às vagas os candidatos que sejam egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário mínimo per capita, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, e que sejam pessoas com deficiência.

9.5 Os candidatos que **NÃO** se autodeclararem ou não participarem da heteroidentificação, dentro do período estabelecido conforme cronograma deste certame ou tiver sua solicitação de Heteroidentificação indeferida, serão remanejadas para concorrer às **VAGAS DA AMPLA CONCORRÊNCIA**.

9.6 Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

9.7 A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e será confirmada mediante procedimentos de validação.

9.8 A qualquer tempo o IFPI poderá solicitar a realização de perícia e, caso comprovada qualquer adulteração, o candidato terá sua matrícula cancelada.

9.9 As Bancas de Validação de Autodeclaração são formadas por três 3 (três) membros, atendendo ao critério de diversidade de gênero e de cor, e oriundos das Comissões de Validação de Autodeclaração Étnico-racial nomeadas pelos Diretores-Gerais dos campi do IFPI.

9.10 Os membros das Bancas de Validação de Autodeclaração Étnico-racial assinarão termo, atestando a inexistência de vínculos de parentesco e de outra natureza com os candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas e termo de confidencialidade sobre as informações dos candidatos às quais tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

9.11 Durante o procedimento de heteroidentificação dos candidatos às vagas reservadas para pretos e pardos, a Banca de Validação de Autodeclaração Étnico-racial considerará:

- a. A autodeclaração do candidato, no momento da heteroidentificação.
- b. Única e exclusivamente o critério fenotípico (cor da pele, textura do cabelo, formato do nariz, formato da boca e grossura dos lábios), identificado presencialmente, para aferição da condição declarada pelo candidato a uma vaga reservada para pretos ou pardos, sendo excluído o critério da ancestralidade;
- c. Não serão considerados quaisquer outros registros ou documentos diversos dos exigidos neste Edital.

9.12 A Banca de Validação de Autodeclaração analisará os seguintes documentos submetidos pelos candidatos autodeclarados indígenas:

I. A autodeclaração do candidato, no momento da heteroidentificação;

- a. Registro de Nascimento Indígena, ou
- b. Carta de Recomendação, emitida por liderança indígena reconhecida, ancião indígena reconhecido, personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista; ou
- c. Histórico Escolar emitido por escola indígena; ou
- d. Memorial de Educação Indígena (descrição dos percursos educativos indígenas, indicando o nível de apropriação da língua indígena); ou
- e. Outro documento emitido por órgãos públicos que contenham informações pertinentes à sua condição indígena.

9.13 O procedimento de heteroidentificação será realizado pelas Bancas de Validação de Autodeclaração Étnico-racial **de forma presencial**, e analisarão a documentação submetida pelos candidatos.

9.13.1 O candidato deverá submeter no momento da filmagem presencial o seguinte roteiro: Eu (nome completo do candidato) me autodeclaro (preto, pardo ou indígena) e afirmo ainda que as informações prestadas são verdadeiras.

9.14 No procedimento de heteroidentificação, a autodeclaração do candidato será considerada INDEFERIDA por manifestação da maioria dos membros da Banca de Validação de Autodeclaração Étnico-racial, mediante um parecer motivado.

9.15 Não será permitido à Banca de Validação de Autodeclaração Étnico-racial deferir ou não na presença dos candidatos.

9.16 O parecer da Banca de Validação de Autodeclaração Étnico-racial será de acesso restrito, nos termos do art.

31 da alaei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

9.17 O candidato poderá ter sua autodeclaração INDEFERIDA pelos seguintes motivos:

- a. Não atendimento aos critérios fenotípicos (cor da pele, textura do cabelo, formato do nariz, formato da boca e grossura dos lábios) para homologação da autodeclaração de pretos e pardos;
- b. Ausência de autodeclaração como preto, pardo ou indígena, no formulário de inscrição;

9.18 As avaliações de heteroidentificação serão gravadas, e caso o candidato discorde ou se ausente da sala antes da avaliação ser concluída, terá sua solicitação indeferida.

9.16 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informações falsas com o intuito de usufruir das vagas ofertadas aos pretos, pardos ou indígenas estará sujeito à perda da vaga, se a informação com conteúdo falso for constatada após publicação do resultado de heteroidentificação.

10 DOS RECURSOS DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

10.1 O resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação será publicado no site do IFPI no qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer (DEFERIDO OU INDEFERIDO) da Banca de Validação de Autodeclaração Étnico-racial e orientações para assegurar ao candidato que se autodeclarou preto, pardo ou indígena, cuja autodeclaração foi considerada **INDEFERIDA** pela Banca de Validação de Autodeclaração Étnico-racial, o direito à ampla defesa e ao contraditório, recorrer dentro do prazo estabelecido, conforme cronograma do certame, uma única vez.

10.2 O procedimento de recurso implica nova avaliação do candidato por outros membros que não participaram da primeira Banca de Validação de Autodeclaração Étnico-Racial e tomará por base exclusivamente a filmagem gravada no ato da inscrição presencial para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela primeira Banca de Validação de Autodeclaração Étnico-Racial e o conteúdo elaborado pelo candidato.

10.3 O candidato deverá apresentar-se no campus e preencher o formulário de solicitação de recurso contra a decisão da Comissão - **ANEXO V**, conforme cronograma do certame.

11 DO RESULTADO DOS RECURSOS

11.1 O resultado do recurso avaliado pela nova Banca de Validação de Autodeclaração Étnico-racial dos candidatos que recorrerem será publicado conforme cronograma do certame.

11.2 O indeferimento da autodeclaração, na fase de recurso, será devidamente acompanhado de justificativa, com indicação, no parecer da Banca de Validação de Autodeclaração, de qual ou quais requisitos exigidos não foram atendidos.

11.3 O indeferimento da autodeclaração, dos candidatos autodeclarados pretos e pardos, e dos autodeclarados indígenas, impede que o candidato concorra para cotas raciais neste certame.

11.4 Da decisão da Banca de Validação de Autodeclaração Recursal não caberá recurso.

11.5 É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e dos prazos estabelecidos para o procedimento de heteroidentificação, não podendo responsabilizar a Comissão Geral do Exame Classificatório nem a Comissão Geral da Heteroidentificação por desconhecimento das normas previstas neste edital.

12 DA CLASSIFICAÇÃO

12.1 Para classificação, será considerado o somatório dos pontos obtidos no **Questionário Socioeconômico e Cultural**, após análise pelo setor competente, sendo **aprovados** os candidatos que ficarem classificados dentro do número de vagas oferecido para cada curso.

12.2 No(s) curso(s) em que houver quantidade de inscritos menor ou igual ao número de vagas disponíveis, não haverá processo de seleção e classificação, portanto, os candidatos terão suas matrículas efetivadas diretamente, seguindo a ordem de inscrição.

12.3 O preenchimento das vagas ocorrerá em ordem decrescente de pontuação, obedecendo ao quantitativo de vagas para cada curso na forma do quadro de vagas - **ANEXO II**.

12.3 Ocorrendo empate no total de pontos, no desempate, será considerado, sucessivamente, o candidato que:

- I. tiver maior idade.
- II. tiver maior tempo fora da escola.

13 DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO

13.1 O IFPI divulgará o resultado preliminar no endereço eletrônico **www.ifpi.edu.br** e na portaria do campus conforme cronograma do certame.

13.2 O Resultado do Processo Seletivo será publicado em listas por *campus/curso/turno* explicitando os classificados em cada Sistema de Cotas e Ampla Concorrência.

13.3 Do resultado preliminar, de cada etapa, o candidato poderá solicitar recurso, uma única vez.

13.4 A solicitação de recurso do resultado deverá ocorrer conforme o cronograma do certame, preenchendo o documento anexo V, que deverá ser entregue no campus onde o candidato se inscreveu.

13.5 Os **Recursos** somente serão analisados se recebidos dentro do prazo estabelecido, conforme cronograma.

13.6 O **Resultado dos Recursos** e o **Resultado Definitivo** serão divulgados no sítio do IFPI conforme cronograma do certame.

14 DAS MATRÍCULAS

14.1. O período de matrícula dos candidatos aprovados nos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, será de acordo com o cronograma do campus para o qual o candidato foi aprovado.

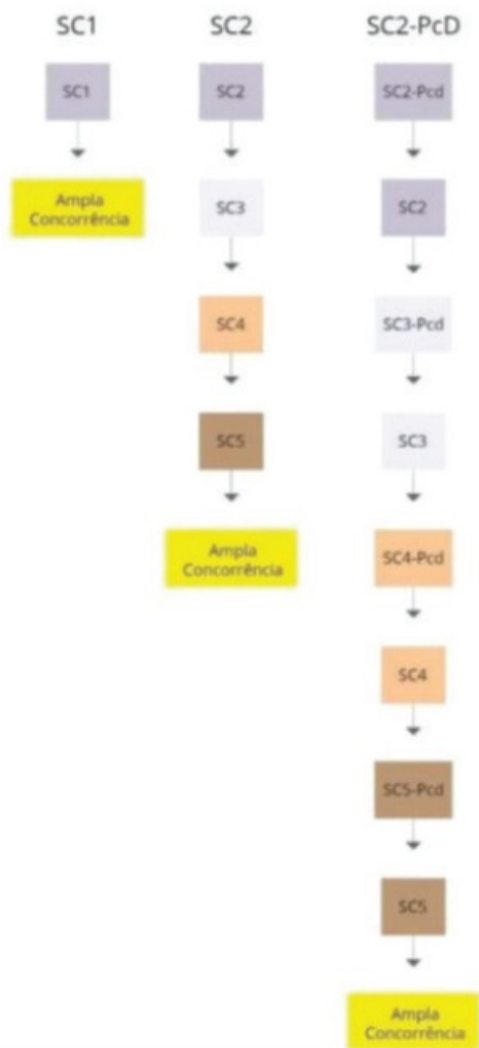
14.2 O candidato que não apresentar, no ato da matrícula, os documentos constantes do **ANEXO VI**, do subitem 1 **PARA OS APROVADOS PARA AS VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA** e o do subitem 2 **PARA OS APROVADOS NAS VAGAS PELO SISTEMA DE COTAS** (conforme a cota em que o candidato se inscreveu), perderá o direito à vaga.

14.3 O candidato aprovado que, por qualquer motivo, não efetuar sua matrícula perderá o direito à vaga.

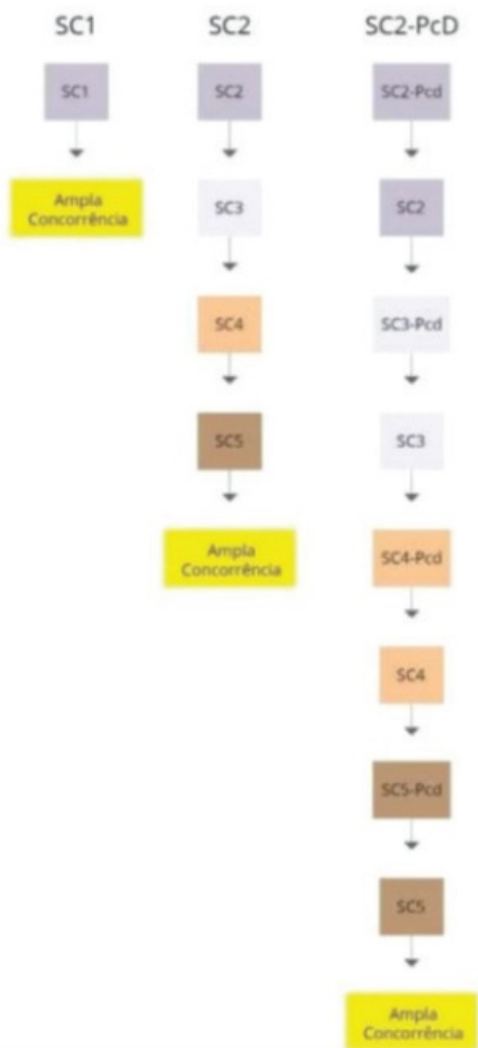
15 DO REMANEJAMENTO DAS VAGAS OCIOSAS POR MODALIDADE DE COTAS

15.1. Conforme o art. 15 da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação, o remanejamento das vagas destinadas aos candidatos egressos de escolas públicas dar-se-á da seguinte forma:

Fluxograma de remanejamento das vagas



Fluxograma de remanejamento das vagas





16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Na hipótese de força maior, a Comissão Geral da Seleção do PROEJA, fará divulgar sempre que necessário, avisos oficiais e normas complementares ao presente Edital, divulgando-os no sítio www.ifpi.edu.br, constituindo tal documento, a partir de então, parte integrante deste Edital.

16.2 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e a matrícula do candidato, desde que verificada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados.

16.3 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Comissão Geral da Seleção do PROEJA.

Parágrafo único. Fica eleito o Foro da Cidade de Teresina-PI, para dirimir questões do presente Edital de Seleção do PROEJA do IFPI para os Cursos Técnicos Integrado.

Nalva Maria Rodrigues de Sousa

Pró-Reitora de Ensino, em Exercício

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Nalva Maria Rodrigues de Sousa, DIRETOR(A) - CD4 - DIETEC-IFPI**, em 30/10/2023 16:29:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/10/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 213802

Código de Autenticação: 53d4cdb380

